

**CONTRATO nº 021/2013 – SEDS**

**REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EM NÍVEL BÁSICO, PARA ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDA DE INTERNAÇÃO OU SEMILIBERDADE EM ENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO E CASAS DE SEMILIBERDADE DO ESTADO DO PARANÁ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DIVERSOS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E SEDE DA SEDS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO HORIZONTES.**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Civico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora do RG nº 954.242-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO HORIZONTES**, inscrita no CNPJ sob nº 06.954.576/0001-74, com sede na Travessa Calado, nº 09, Bairro Liberdade, CEP 01.504-020, Cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por **Marcos Molinari**, brasileiro, administrador, casado, portador do RG. Nº 3.576.274 SSP SC e inscrito no CPF. Nº 033.215.319-33, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato em razão do resultado da **Concorrência Pública nº 13/2012**, encartada no Protocolado nº 11.696.571-2, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços para cursos de qualificação profissional, em nível básico, para adolescentes que cumprem medida de internação ou semiliberdade em Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná, com fornecimento de materiais e insumos diversos para realização das atividades**, conforme proposta da empresa datada de 19/12/2012, a qual faz parte integrante do presente instrumento, e Anexo I, II e III do presente termo de contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços ofertados, se em desacordo com as especificações, quantidades e prazo de duração mencionados neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital da Concorrência nº 013/2012 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada na Concorrência nº 013/2012;
- c) A proposta escrita e a documentação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a) A Contratante pagará à Contratada, pela entrega do objeto e a quantidade deste Contrato o Valor Total de R\$ 3.872.163,00 (três milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e três reais).
- b) As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5560.08243174.221 – Proteção Integral à Criança e ao Adolescente/FIA, na rubrica orçamentária 3390.3925 – Serviços de Apoio ao Ensino, Fonte de recurso 131.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

A SEDS efetuará o pagamento correspondente ao fornecimento efetivamente realizado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura pela Contratada.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DADOS DA FATURA**

A fatura deverá obrigatoriamente identificar o serviço prestado e o valor do pagamento pretendido e deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-06 e estar certificada pelo servidor indicado como Gestor do Contrato a ser celebrado, ainda ser acompanhada pelo relatório de frequência de cada Unidade Socioeducativa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPROVAR REGULARIDADE**

A Contratada deverá apresentar como condição de recebimento do valor contratualmente pactuado prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – INCORREÇÕES DA FATURA**

Caso a fatura apresentada não venha certificada ou apresente incorreção em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – VALOR MENSAL**

O valor mensal a ser pago à Contratada será o correspondente às horas aulas ministradas no mês, mediante apresentação de relatórios de frequência de cada unidade socioeducativa e seus respectivos cursos e turmas, planilha demonstrativa com os valores fracionados que compõem as despesas de pessoal, materiais e insumos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços e a vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do termo de extrato do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços contratuais dos serviços poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como a Lei 10.192/2001.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

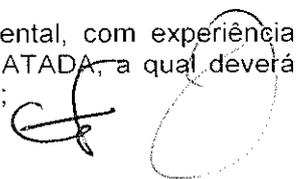
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O reajustamento de preço somente será admitido se o prazo de execução do objeto do ajuste superar os 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá atender rigorosamente o disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DEMAIS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

- a) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- b) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- c) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços contratados;
- e) Definir em conjunto com as Unidades e Coordenação das Medidas Socioeducativas o cronograma para a realização dos cursos a serem ministrados;
- f) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- g) A CONTRATADA deverá apresentar quadro gerencial e de profissionais em quantidade e com qualificação compatível com o objeto de contrato, composto por profissionais habilitados para as funções, acompanhado de cópia autenticada dos respectivos diplomas ou certificados e currículo, além de comprovação de vínculo com a licitante mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha do empregado ou contrato de trabalho.
- h) A CONTRATADA deverá ter um coordenador geral, com formação mínima de ensino superior e experiência comprovada na área, sediado na cidade de Curitiba-PR, para responder pessoalmente por toda e qualquer dúvida ou questionamento relativo à prestação do serviço, sendo responsável pela execução do projeto.
- i) A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) coordenador para cada uma das 3 (três) macrorregiões do Estado (Sul, Norte e Oeste), com formação mínima de ensino superior, com experiência comprovada na área;
- j) Além da equipe técnica e de gestão envolvida no projeto, a CONTRATADA deverá trabalhar com instrutores que ministrarão os conteúdos específicos e de habilidade básica e de gestão.
- l) Os instrutores deverão ter formação mínima de ensino fundamental, com experiência comprovada e preparação didático-pedagógica prévia pela CONTRATADA, a qual deverá ser comprovada 30 (trinta) dias anteriores à data do início dos cursos;



- m) Em caso de ausência de instrutores a CONTRATADA deverá providenciar imediata substituição para continuidade dos cursos;
- n) A CONTRATADA deverá realizar 4 (quatro) ciclos de cursos distribuídos ao longo de 12 (doze) meses, tendo cada ciclo 20 (vinte) encontros sendo 05 (cinco) encontros de Habilidades Básicas e de Gestão e 15 (quinze) encontros de Qualificação Profissional.
- o) Caberá à CONTRATADA disponibilizar os materiais, equipamentos e insumos adequados e necessários, nas quantidades previstas na relação de materiais no ANEXO II do contrato, para a perfeita realização dos cursos em cada unidade. Assim, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os materiais, instrumentos, aparelhos e ferramentas utilizados na execução do contrato, bem como pela disponibilização prévia dos mesmos para o início dos cursos;
- p) Caberá à CONTRATADA fornecer ao adolescente o "kit" do aluno indicado no ANEXO II do contrato a cada vaga ofertada por turma.
- q) A CONTRATADA deverá fornecer apostilas específicas sobre os conteúdos programáticos de cada curso, como material de apoio para cada adolescente, com base nos planos de cursos presentes no ANEXO I do contrato.
- r) A CONTRATADA deverá prever reuniões nas Unidades da Contratante, ao longo da realização de cada ciclo de cursos, sendo elas: i) de integração dos instrutores com a equipe das unidades e organização dos trabalhos; ii) de acompanhamento das atividades iii) de avaliação da realização do curso;
- s) A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal de execução física e uma cópia dos diários de classe com planos de aula anexos, devidamente rubricados por representante das unidades socioeducativas, a fim de atestar sua validade;
- t) A cada ciclo de cursos a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Execução Física do Ciclo, com dados qualitativos e quantitativos, bem como um relatório final ao término do contrato.
- u) Caberá à CONTRATADA o controle de frequência que será a cada encontro, e a avaliação dos instrutores e dos adolescentes, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) dias após o encerramento do ciclo de cursos executados em cada unidade socioeducativa, através de instrumentais próprios aplicados ao final de cada ciclo.
- u.1) Na avaliação dos adolescentes serão considerados aspectos de apreensão dos conteúdos trabalhados, bem como a percepção dos mesmos em termos do aproveitamento do curso e sua vinculação ao Plano Individual de Atendimento – PIA.
- v) A CONTRATADA emitirá um certificado para o adolescente quando houver a participação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas (75% de 60 horas/aula, equivalendo à participação em 45 (quarenta e cinco) horas/aula). Sendo 20 (vinte) encontros por curso, o adolescente deverá participar em pelo menos 15 (quinze) deles para receber a certificação. Quando o adolescente não tiver presença mínima, será emitida uma declaração referente ao número de horas cursadas.
- x) A CONTRATADA deverá zelar pelo uso adequado de materiais permanentes da unidade que venha utilizar, bem como pela organização e limpeza dos equipamentos e espaços disponibilizados para a realização dos cursos.
- w) A CONTRATADA deverá seguir as rotinas e normas de segurança das unidades socioeducativas;
- y) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da relação de materiais citada no ANEXO II do contrato.
- z) A CONTRATADA deverá realizar a formação dos profissionais para que estejam familiarizados com os temas que devem ser trabalhados no dia a dia dos cursos e que consigam compreender a complexidade das diversas situações que enfrentam no cotidiano de trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas ;
- b) Fornecer mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações e orientações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- c) As unidades socioeducativas deverão indicar um servidor próprio para acompanhar os cursos de qualificação profissional. Esse servidor deverá oferecer suporte aos cursos de qualificação profissional, aos instrutores e coordenadores da CONTRATADA, mas não permanecerá nos locais de realização dos cursos;
- d) As unidades socioeducativas deverão disponibilizar salas para a realização dos cursos e armazenamento dos materiais;
- e) A seleção dos adolescentes para comporem as turmas ficará sob responsabilidade da equipe pedagógica da unidade;
- f) As equipes pedagógicas deverão participar das reuniões periódicas de cada ciclo de formação, além de acompanhar os processos avaliativos dos instrutores e dos adolescentes;
- g) A equipe pedagógica deverá garantir o deslocamento e presença dos adolescentes inscritos no curso, além de fiscalizar a execução dos cursos;
- h) A CONTRATANTE deverá fornecer orientações sobre as normas e rotinas de segurança dos adolescentes e profissionais envolvidos na realização dos cursos;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução do fornecimento contratado;

II – multas de:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicado em caso de reincidência;
- c) 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

III- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos art. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**



As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

**PARÁGRAFO QUARTO**

As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado – CLE/SEAP.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela Contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

As penalidades aqui previstas serão aplicada à Contratada sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Consubstancia-se atraso injustificado quando a Contratada deixar de informar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo máximo indicado para cada início de Curso estabelecido no cronograma disposto na Cláusula Sexta Parágrafo Único alínea “E” do presente instrumento, qualquer ocorrência que vier a interferir no correto cumprimento dos termos contratuais ou, o fazendo, utilizar-se de situação previsível e que, portanto, superável pela Contratada se tomada as medidas acautelatórias.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- f) a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
  - f.1. a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração
  - f.2. b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- n) a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- s) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- t) a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- u) os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DA FORMA DE RESCISÃO**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA presta no momento da assinatura do Termo, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR**

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sr.<sup>a</sup> Claudia Regina Bronner Foltran, portadora do RG nº 6.213.462 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 942.411.049-91, a quem caberá a gestão do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do objeto contratual, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.



E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

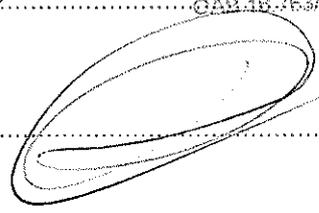
Curitiba, 19 de JUNHO de 2013

**Ferranda Bernardi Vieira Richa**  
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

**Marcos Molinari**  
Presidente da Associação Horizontes

**Claudia Regina Bronner Foltran**  
Gestora do Contrato

1ª testemunha:  ..... RG  
nº ..... RG  
Denise Lopes Teixeira  
Assistente Técnico / SEDS  
RG: 9.660.695-5  
GAB.16.363/RR

2ª testemunha:  ..... RG  
nº ..... RG  
Luiz Barbosa  
RG 2.096.365-5  
SEDS